



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 /2018

Dispõe sobre a Correção Anual dos Salários dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aquidauana, uma correção salarial no percentual de 3,5% (três e meio por cento), devidos da Data Base Salarial do período de Janeiro à Dezembro de 2017, conforme previsto na Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de dezembro de 2014, a ser aplicado a partir de Janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder reposição, correção ou reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana, mediante Lei específica, que será discutida, votada e aprovada sempre no mês de março de cada ano, com efeitos retroativos ao mês de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º** A correção salarial de que trata o art; 1º, da presente Lei, terá seu pagamento da seguinte forma:

I – Os meses de junho a dezembro de 2018, serão pagos normalmente com a correção salarial, do que trata a presente Lei.

II – Os meses de Janeiro, fevereiro e março de 2018, serão pagos em duas parcelas consecutivas, sendo a primeira parcela no mês de março de 2019 e a segunda parcela no mês de abril de 2019.

III – Os meses de abril e maio de 2018, serão pagos em duas parcelas consecutivas, sendo a primeira parcela no mês de novembro de 2018, e a segunda parcela no mês de dezembro de 2018.

**Art. 3º** O Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 2, Grupos Ocupacionais II, III, IV, V e VI, faz parte integrante da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

2

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01.01.2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Maio de 2018.

  
Vereador **VALTER NEVES BARBOSA**  
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

3

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2018

ANEXO I

DOS VENCIMENTOS - TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	914,77	35	2.118,00
02	937,61	36	2.170,95
03	961,33	37	2.225,21
04	984,84	38	2.280,83
05	1.009,70	39	2.337,87
06	1.034,95	40	2.396,33
07	1.060,81	41	2.456,23
08	1.087,37	42	2.517,62
09	1.114,53	43	2.580,58
10	1.142,39	44	2.645,09
11	1.170,95	45	2.711,28
12	1.200,24	46	2.779,04
13	1.230,27	47	2.848,52
14	1.261,01	48	2.919,71
15	1.292,94	49	2.992,70
16	1.324,85	50	3.067,51
17	1.357,98	51	3.144,19
18	1.391,91	52	3.222,80
19	1.426,72	53	3.302,90
20	1.462,38	54	3.390,90
21	1.498,94	55	3.470,60
22	1.536,41	56	3.557,37
23	1.574,83	57	3.646,32
24	1.614,21	58	3.737,46
25	1.654,59	59	3.830,90
26	1.695,91	60	3.926,67
27	1.738,32	61	4.024,85
28	1.781,78	62	4.125,46
29	1.826,32	63	4.228,63
30	1.875,29	64	4.334,31
31	1.918,78	65	4.442,68
32	1.966,75	66	4.553,75
33	2.015,93	67	4.667,60
34	2.066,32		

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Maio de 2018.

  
Vereador Valter Neves Barbosa

- Presidente -